

RESOLUÇÃO Nº 57 DE 01/06/1992 (DOPJ 02/06/1992)

Ementa: Estende aos serventuários e dependentes do Foro Judicial da Capital o atendimento do Ambulatório Des. Ângelo Jordão de Vasconcelos, Filho, exclusivamente na área médica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno, em sessão realizada em 01 de junho de 1992.

CONSIDERANDO que o Ambulatório Des. ÂNGELO JORDÃO DE VASCONCELOS, filho, integrante do SERVIÇO DE SAÚDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tem se mostrado eficiente instrumento para a melhoria do bem estar da família forense;

CONSIDERANDO que ressalvados a hierarquia e as peculiaridades dos cargos no Poder Judiciário, deve-se proporcionar um tratamento eqüânime a todos os integrantes deste Poder;

CONSIDERANDO a proposta da Presidência atual desta Corte de Justiça no sentido de implementar a área de saúde do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que é restrito o universo de serventuário do FORO DA CAPITAL, a ensejar satisfatório atendimento pela área médica do Ambulatório.

RESOLVE::

Art. 1º - Estender aos serventuário e dependentes do FORO JUDICIAL DA CAPITAL o atendimento no Ambulatório Des. Ângelo Jordão de Vasconcelos, filho, exclusivamente na área médica;

Art. 2º - As áreas e os procedimentos para o atendimento são os previstos nas normas daquele ambulatório;

Art. 3º - Caso haja necessidade, a Coordenadoria Geral do Ambulatório Des. Ângelo Jordão de Vasconcelos, filho, instituirá o horário noturno de atendimento;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça, 1º (primeiro) de junho de 1992.

P R E S I D E N T E

a) Des. João David de Souza Filho